



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 25/06/2024

Claudia

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio Novo

para relatar.

Em 25/06/2024

Presidente da Comissão de Administração  
Pública



## **PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117 DE 2024 de autoria do deputado Hélio Rodrigues;**

**DECLARA OS FESTEJOS RELIGIOSOS DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, INCLUINDO-O TAMBÉM NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

### **I. RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do deputado Hélio Rodrigues, visa declarar os Festejos Religiosos de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no município de Água Branca-PI, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

A justificativa destaca a relevância dos festejos para a manutenção das tradições religiosas e culturais da região, que acontecem anualmente durante os dias 05 a 15 de agosto, no município de Água Branca, os Festejos Religiosos de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, como também declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

### **II. VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A proposta também está em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 4515/92, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Verifico também que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 26 DE JUNHO DE 2024.**

*Fábio Novo*  
Deputado Fábio Novo  
Relator

